

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.
DELCA
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Nº DE FLS.: 02 (INCLUINDO ESTA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2023:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS ORIGINADOS DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES MENCIONADOS, SEM EXCLUSIVIDADE E PAGAMENTO A FORNECEDORES, SEM EXCLUSIVIDAD, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência), integrante deste Edital.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO POR EMPRESA LICITANTE E RESPOSTA ELABORADA PELA PREFEITURA:

LGPD

01) Está correto o entendimento de que eventual responsabilidade quanto a sigilo, confidencialidade e segurança se dá em relação aos dados que são tratados no âmbito do contrato de folha?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

02) Tendo em vista (i) as exigências regulatórias do Banco Central sobre captura de dados para o serviço ora licitado; (ii) o processamento da folha de pagamento depende de abertura de conta pelos servidores públicos, os quais se tornam clientes do banco e aderem aos Termos de Uso e Política de Privacidade da instituição; (iii) o banco atua como controlador independente do tratamento dos dados e não como operador, nos termos da Lei nº 13.709/18 - LGPD, está correto o entendimento de que uso das informações pelo banco vencedor deve respeitar o disposto na LGPD e nas políticas de privacidade que os servidores/clientes aderem, independentemente de qualquer autorização ou diretrizes do contratante?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

03) Dado que o banco vencedor atuará como controlador independente no tratamento de dados dos servidores/clientes do banco, nos termos da Lei n.º

13.709/18 - LGPD, bem como que possui suas próprias políticas de privacidade e de segurança da informação (disponível no site de Relações com Investidores, está correto o entendimento de que a obrigação do contratante em submeter-se a normas e políticas de segurança deve ser lida como o dever da instituição vencedora em possuir políticas próprias de privacidade e segurança da informação que garantam o sigilo, confidencialidade, segurança e correto tratamento de dados?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

04) Está correto o entendimento de que eventual indenização só será devida em relação a danos, prejuízos, custos e despesas comprovadamente causados pela contratada, no limite dos danos/prejuízos causados ou custos/despesas imprescindíveis, mediante comprovação de dano direto em virtude descumprimento da Lei nº 13.709/18 - LGPD?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.